



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
POLÍTICAS MUNICIPAIS DE
PREVENÇÃO E COMBATE À
SARCOPENIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Prevenção e Combate à Sarcopenia".

Parágrafo Único - A realização do programa de que trata o "caput" promoverá ações de conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento da sarcopenia.

Art. 2º - Entende-se por sarcopenia a perda de massa muscular esquelética associada ao envelhecimento, podendo comprometer a qualidade de vida, a independência funcional e aumentar o risco de quedas e fraturas.

Art. 3º - O "Programa de Prevenção e Combate à Sarcopenia" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

outros órgãos e entidades públicas e privadas, visando a integração de ações para o enfrentamento dessa condição.

Art. 4º - São objetivos do programa:

I - Realizar campanhas educativas sobre a importância da prevenção e tratamento da sarcopenia;

II - Estimular a prática regular de atividades físicas, especialmente aquelas voltadas para o fortalecimento muscular;

III - Promover avaliações periódicas da composição corporal em idosos, visando o diagnóstico precoce da sarcopenia;

IV - Garantir o acesso a tratamentos multidisciplinares, incluindo orientação nutricional, fisioterapia e acompanhamento médico especializado;

V - Incentivar a criação de espaços públicos e privados adaptados para a prática de atividades físicas voltadas para a terceira idade;

VI - Estabelecer parcerias com academias, centros de saúde e organizações da sociedade civil para a promoção de eventos e atividades relacionadas ao combate à sarcopenia.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá criar programas de incentivo fiscal para empresas que desenvolvam iniciativas voltadas para a promoção da saúde e prevenção da sarcopenia entre seus funcionários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Breve preâmbulo.

O aumento expressivo da parcela idosa na sociedade brasileira apresenta desafios e oportunidades. Por um lado, há a necessidade de adaptar políticas públicas para atender às demandas específicas dessa faixa etária, e frise-se que a cidade de São Caetano do Sul é modelo de atendimento e respeito aos idosos pois possui uma população na faixa etária acima dos 60 (sessenta anos) estimada em 30% dos seus 162.000 habitantes, ou seja mais de 48.600 cidadãos.

Por outro lado, a presença de uma população idosa ativa e experiente também oferece oportunidades para a promoção da intergeracionalidade e a valorização do conhecimento acumulado ao longo dos anos.

A Sarcopenia.

A sarcopenia é uma condição que afeta significativamente a qualidade de vida dos idosos, comprometendo sua autonomia e independência. Este projeto de lei visa estabelecer políticas públicas de prevenção e combate à sarcopenia, promovendo a conscientização, diagnóstico precoce e acesso a tratamentos adequados.

Além disso, busca fomentar parcerias com a iniciativa privada para fortalecer as ações de promoção da saúde e qualidade de vida da população idosa em nosso município.

Aspecto jurídico formal legislativo.

Considerando a relevância da sarcopenia como uma condição que afeta a saúde e qualidade de vida de uma parcela



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

significativa da população, o projeto de lei em testilha busca implementar medidas que promovam a prevenção, diagnóstico e tratamento da sarcopenia, visando a melhoria da saúde dos munícipes.

À luz dos princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde, expressos no artigo 196 da Constituição Federal, o Projeto de Lei em questão se alinha com a promoção do bem-estar social, garantindo a proteção da saúde como um direito fundamental. Além disso, a iniciativa está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, artigos 6º e 45 da LOM e artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que a sarcopenia representa um desafio crescente para a saúde pública, especialmente diante do envelhecimento da população. Portanto, a proposição de medidas legislativas específicas para combater essa condição demonstra a preocupação do legislativo local com a saúde e o bem-estar dos munícipes.

Ademais, a jurisprudência pátria tem reconhecido a legitimidade de iniciativas legislativas voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças, desde que respeitados os limites da competência legislativa e os princípios constitucionais. Observando, mais, não afeta a estrutura da SESAUD no que tange ao atendimento da saúde pública, logo, está afastado o vício de iniciativa. Vide trecho da jurisprudência predominante:

Tema 917 - "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)." ARE 878911 RG / RJ.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Isto posto, sugiro que esta consideração jurídica seja considerada como um suporte técnico à aprovação do Projeto de Lei Municipal de Combate à Sarcopenia.

Realizada essa justificativa, espero receber mercê dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 08 de janeiro de 2024.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR